



DESPACHO N.º 2/2020/COVID-19

Assunto: RESTRIÇÃO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE VENDA AO PÚBLICO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DE ALPORTEL

Considerandos:

Atendendo à ativação do PLANO DE CONTINGÊNCIA: CORONAVÍRUS / COVID-19 do Município de São Brás de Alportel, no passado dia 5 de março, em reunião da Comissão Municipal de Proteção Civil, e ratificado por deliberação da Câmara Municipal datada de 17 de março de 2020.

Considerando a avaliação efetuada pela Comissão Nacional de Proteção Civil nas reuniões realizadas nos dias 3 e 9 de março de 2020 e as decisões tomadas pelo Conselho de Ministros no dia 12 de março de 2020.

Considerando a declaração da situação de alerta em todo o território nacional, nos termos do Despacho n.º 3298-B/2020, de 13 de março, a necessidade de medidas adicionais com vista ao cumprimento dos objetivos que justificaram a referida declaração e atendendo aos princípios ínsitos na Lei de Bases da Proteção Civil - Lei n.º 27/2006, de 03 de julho, na sua redação atual, nomeadamente, princípio da prioridade, da prevenção e da precaução.

Considerando a atual evolução do surto pandémico a nível nacional, e na sequência das medidas extraordinárias que este município tem sucessivamente adotado no sentido de minimizar a sua propagação, é imprescindível que se continue a envidar esforços o que implica a continuidade de aplicação de medidas.

Considerando que o regulamento municipal do horário de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços do município de São Brás de Alportel estatui no n.º 1 do artigo 8.º que a câmara municipal poderá restringir os horários de funcionamento, em casos devidamente fundamentados e que se prendam com razões de segurança ou de proteção da qualidade de vida dos cidadãos.

Considerando o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 124.º do CPA, que determina a dispensa de audiência de interessados quando a decisão seja urgente, **DETERMINO:**

- 1. A restrição do horário das esplanadas e do funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços para 1 minuto por dia com exceção dos seguintes estabelecimentos:**

a.a) Comércio de produtos alimentares e comercio de produtos para animais.

a.b) Farmácias, parafarmáncias, óticas, clínicas medicas e veterinárias, laboratórios de analises;

a.c) Comércio de combustíveis, drogarias e similares;

a.d) Serviços de reparação de automóveis e similares;

- As empresas poderão manter o seu funcionamento, sem atendimento presencial, devendo fazer uso de teletrabalho sempre que possível e reforçar atendimento telefónico e e-mail;
- Os estabelecimentos de restauração e distribuição alimentar deverão optar por sistemas de take away ou entrega ao domicílio, respeitando as recomendações de segurança das Autoridades de Saúde.

Mais informo que de modo a minorar os enormes impactos sobre a economia que esta pandemia está a provocar, entendeu o município:

I. Isentar do pagamento da tarifa de estabelecimento de água, bem como das taxas de ocupação de espaço público e publicidade os estabelecimentos comerciais e de serviços, bem como as empresas, durante o período em que se encontrarem encerradas ao público.

Para beneficiar desta medida, os estabelecimentos e empresas que ainda não o fizeram deverão contactar o Gabinete do Empreendedor pelo email: empreendedor@cm-sbras.pt ou tel. 289 840 212/019 ou email.

II. Facilitar o acesso à informação relativa a apoios dirigidos a empresas, que forem sendo criados pelo Governo, através de novo serviço a prestar pelo Gabinete do Empreendedor, e a divulgar oportunamente.

O presente despacho produz efeitos imediatos e vigorará até ao dia 9 de abril de 2020, sendo reavaliado em função da evolução epidemiológica.

Câmara Municipal de S. Brás de Alportel
Reunião de 17/03/2020

São Brás de Alportel, 17 de março de 2020,

A Câmara Municipal deliberou
por unanimidade, aprovar
o presente despacho

O Presidente da Câmara Municipal

Vitor Manuel Martins Guerreiro